

INFORME JURÍDICO

MAIO/2019

RESOLUÇÃO CONJUNTA SFP/PGE Nº 1, DE 08 DE MAIO DE 2019 – ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA CRÉDITOS DE ICMS DECORRENTES DE OPERAÇÕES COM BENEFÍCIOS CONCEDIDOS EM DESACORDO COM O PREVISTO EM NORMA CONSTITUCIONAL.

São Paulo, 15 de maio de 2019.

Prezado Cliente,

A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo publicou, em 08 de maio de 2019, a Resolução Conjunta SFP/PGE nº 1, que estabelece os procedimentos a serem adotados para créditos de ICMS decorrentes de operações para as quais tenham sido concedidos benefícios em desacordo com o previsto em norma constitucional.

Com essa medida, o Estado de São Paulo adequou a legislação paulista à Lei Complementar nº 160/2017 e ao Convênio nº 190/2017, que estabeleceram as condições para a regularização de créditos de ICMS concedidos por outros estados. Nesse sentido, o Estado de São Paulo reconhecerá os créditos de ICMS decorrentes de operações interestaduais beneficiadas na origem desde que sejam cumpridas certas exigências previstas na resolução.

Por meio da Resolução Conjunta SFP/PGE nº 1, ficou determinado que os contribuintes que possuem créditos de ICMS decorrentes de operações beneficiadas por meio de incentivo/benefício fiscal concedido em desacordo com o previsto no artigo 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição Federal, e na Lei Complementar 24/75, deverão se atentar aos procedimentos previstos abaixo para que sejam reconhecidos:

- a) Quando se tratar de crédito objeto de Auto de Infração eletrônico ainda não julgado definitivamente na esfera administrativa, os contribuintes deverão apresentar, no ambiente e-Pat (Processo Administrativo Eletrônico), pedido nos termos do modelo previsto na Resolução;
- b) Caso seja a hipótese de Auto de Infração – AIM em processo físico e ainda não julgado definitivamente na esfera administrativa, os contribuintes deverão apresentar o modelo constante na Resolução em uma das Delegacias Tributárias de Julgamento ou no Tribunal de Impostos e Taxas;

- c) Já nas situações em que o Auto de Infração (físico ou eletrônico) transitou em julgado na esfera administrativa, o contribuinte deverá apresentar o pedido na Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida (quando o crédito tributário objeto do AIIIM for exigível no âmbito administrativo e ainda não tiver sido encaminhado para inscrição na Dívida Ativa) ou na Unidade da Procuradoria Geral do Estado responsável pelo acompanhamento de ações judiciais relacionadas ao débito (quando o crédito tributário já estiver inscrito na Dívida Ativa).

É importante destacar que deve ser apresentado um pedido específico e individual para cada Auto de Infração, declarando, ainda, expressamente, que renuncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como que desiste dos já interpostos, quando for o caso, relativamente aos créditos de ICMS decorrentes das operações supracitadas. A renúncia somente se efetivará com o reconhecimento desses créditos pela autoridade administrativa.

Referidos pedidos apresentados serão previamente analisados pela Delegacia Tributária de Julgamento (DTJ), pelo Tribunal de Impostos e Taxas (TIT) ou, quando inscrito, pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), para verificar a sua pertinência, bem como o preenchimento dos requisitos formais.

Não atendendo aos requisitos formais, o contribuinte será notificado para sanar tais irregularidades, os quais, uma vez atendidos, o pedido será encaminhado à Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade para fins de verificação do reconhecimento, ou não, dos créditos tributários, momento em que poderão ser realizados procedimentos para constatar a efetiva realização das operações objeto dos créditos.

Após tais averiguações, o pedido retornará ao órgão de origem para decisão e notificação do contribuinte, de reconhecimento, ou não, do crédito. Nesse caso, teremos os seguintes cenários:

- a) O contribuinte será notificado sobre a decisão e esta será anexada ao Auto de Infração para que, retornando à DTJ ou ao TIT, prossiga com a fase contenciosa em que se

encontrar. Caberá ao órgão de julgamento supra, conhecer do resultado sobre o reconhecimento e proferir decisão;

- b) Sendo o caso de retorno do pedido Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, esta procederá com o cancelamento do débito ou inscrição em Dívida Ativa, conforme a decisão proferida sobre o reconhecimento.
- c) Na hipótese de retorno à PGE (Procuradoria Geral do Município) serão adotadas providências junto ao Sistema da Dívida Ativa e, se o caso, dado prosseguimento ao processo judicial (se não reconhecido o crédito);

Por fim, vale lembrar que a apresentação deste pedido suspende, até a data da notificação do contribuinte da decisão proferida em face do pedido de reconhecimento o julgamento no âmbito administrativo, quando se tratar de Auto de Infração o qual ainda caiba recurso; e o encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa, quando se tratar de auto de Infração transitado em julgado na esfera administrativa.

Quando se tratar de débito inscrito, o termo inicial da suspensão do prosseguimento de eventual ação judicial existente será a data da anotação feita no Sistema da Dívida Ativa, pela PGE, antes do encaminhamento para a Procuradoria da Dívida Ativa, para análise.

Estamos à disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários bem como para orientar quanto aos procedimentos específicos relacionados ao assunto.

Atenciosamente,

**DESSIMONI & BLANCO ADVOGADOS**

\* \* \*

Este informe tem por finalidade veicular informações jurídicas relevantes a nossos clientes, não se constituindo em parecer ou aconselhamento jurídico, e não acarretando qualquer responsabilidade a este escritório. É imprescindível que casos concretos sejam objeto de análise específica.